



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.  
*DOE Nº 4439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.*

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 26.021, de 19/4/2021.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 28.949, de 5/3/2024.](#)

Dá nova denominação à escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Rolim de Moura, Castanheiras, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecís, Nova Brasilândia D'Oeste e Alta Floresta D'Oeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, situado à Rua Rio Madeira, nº 4.807, no município de Rolim de Moura, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 188/98-C EE-RO, de 23 de dezembro de 1998;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental “MONTEIRO LOBATO”, situada à Av. Belém nº 6,176, no Município de Rolim de Moura;

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental “MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RABELO”, situada à Travessa Relíquia, nº 4.560, no Município de Rolim de Moura;

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental “PRISCILA RODRIGUES CHAGAS”, situada à Rua Cecília Meireles, nº 5.866, no Município de Rolim de Moura, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 092/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “CEL. ALUÍZIO PINHEIRO FERREIRA”, situada à Av, Maceió, nº 4.665, no Município de Rolim de Moura, reconhecida pelo Parecer nº 052/98-CEE/RO, de 28 de agosto de 1998, e Resolução nº 043/98-CEE/RO, de 28 de agosto de 1998;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, situada à Av. São Paulo, nº 4.679, no Município de Rolim de Moura;

VII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “NILSON SILVA”, situada à Av. Aracaju, nº 3.277, Quadra 23, no Município de Rolim de Moura, reconhecida pelo Parecer nº 088/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998 e Resolução nº 073/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;

VIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “MARIA COMANDOLLI LIRA”, situada à Rua Rondônia, nº 4.278, no Município de Rolim de Moura, autorizada a funcionar pela Portaria nº 1.840/GAB/SEDUC, de 30 de dezembro de 1999;

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental “ULISSES GUIMARÃES”, situada à Rua Ouro Preto com Avenida Maringá, nº 6.807, no Município de Rolim de Moura, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 042/99- CEE/RO, 01 de julho de 1999;

X - Escola Estadual de Ensino Fundamental “BALÃO MÁGICO”, situada à Av. Fortaleza, nº 5.452, no Município de Rolim de Moura;

XI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “CÂNDIDO PORTINARI”, situada à Av. Fortaleza, nº 5.550, no Município de Rolim de Moura, reconhecida pelo Parecer nº 056/CEE/RO, de 06 de agosto de 1991 e Resolução nº 047-CEE/RO, de 06 de agosto de 1991;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “CARLOS DRUMOND DE ANDRADE”, situada à Av. Macapá, nº 6,125, no Município de Rolim de Moura, reconhecida pelo Parecer n.º 099/98-CEE/RO, de 05,11.98 e Resolução nº 081/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “JOSÉ ROSALES DOS SANTOS”, situada à Av. São Bento, nº 3.572 - Bairro Nova Estrela, no Município de Rolim de Moura;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental “AMÉRICO BRASILIENSE DE ALMEIDA E MELO”, situada à Rua Padre Anchieta, s/nº - Bairro Centro, Distrito Migrantinópolis, Município de Novo Horizonte do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 173/98-CEE/RO, de 05 de maio de 1999;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio  
“MARECHAL CÂNDIDO RONDON”, situada à Travessa da Cultura, s/nº, no  
Município de Rolim de Moura;

XVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “FRANCISCA JÚLIA DA  
SILVA”, situada à Av. Pinheiro Machado, s/nº, no Município de Castanheiras, autorizada  
a funcionar pela Resolução nº 082/95-CEE/RO, de 07 de fevereiro de 1996;

XVII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “EUGÊNIO LAZARIN”, situada  
no Km 16 em Jardinópolis, no Município de Castanheiras;

XVIII - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “DOMINGOS VONA”,  
situado à Av. Brasil, nº 2.111, no Município de Santa Luzia D'Oeste;

XIX - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “JUSCELINO  
KUBITSCHKEK”, situada à Av. Tancredo Neves, nº 2.122, Centro, no Município de Santa  
Luzia D'ouest, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 015/99-CEE/RO, de 14 de julho de  
1999;

XX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “MARECHAL RONDON”, situada  
à Av. João Pessoa, s/nº, Centro, no Município de Santa Luzia D'Oeste;

~~XXI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “ARTUR COSTA E  
SILVA”, situada à Av. Tiradentes, s/n, no Município de Alto Alegre dos Parecís;~~

XXI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva,  
localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 3480 - Bairro Cristo Rei, CEP 76.952-000, no  
município de Alto Alegre dos Parecís, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação -  
SEDUC; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.949, de 5/3/2024)**

XXII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “PRINCESA ISABEL”,  
situada à Rua Noroeste nº 2.480, no Município de São Miguel do Guaporé, autorizada a  
funcionar pelo Parecer nº 208/98-CEE/RO, de 14 de junho de 1999;

XXIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “PADRE ALEXANDRE DE  
GUSMÃO”, situado à Rua das Palmeiras, Setor 13, nº 2.685, no Município de Nova  
Brasilândia D'ouest, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 202/98-CEE/RO, de 26 de  
abril de 1999;

XXIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental “ABÍLIO NETO BORGES”,  
situada no Setor Industrial, Setor 17, s/n, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XXV - Escola Estadual de Ensino Fundamental “ROCHA POMBO”, situada à Rua Riachuelo, Centro, nº 4.282, no Município de Nova Brasilândia D' oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 027/99-CEE/RO, de 14 de junho de 1999;

XXVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA”, situada à Rua das Palmeiras, Setor 14, nº 4.149, no Município de Nova Brasilândia D' oeste;

XXVII - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “CECÍLIA MEIRELES”, situado no Setor 14, no Município de Nova Brasilândia D' oeste , autorizado a funcionar pelo Parecer nº 218/98-CEE/RO, de 26 de abril de 1999;

XXVIII – Centro de Educação de Jovens e Adultos “LUIZ VAZ DE CAMÕES”, situado à Av. Brasil, nº 3906, Centro, no Município de Alta Floresta D' Oeste;

~~XXIX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “EURIDICE LOPES PEDROSO”, situada à Av. Mato Grosso, nº 3.861, Centro, no Município de Alta Floresta D' Oeste ;~~

XXIX - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “EURIDICE LOPES PEDROSO”, situada à Avenida Mato Grosso, nº 3861, no município de Alta Floresta D' Oeste; **(Redação dada pelo Decreto nº 26.021, de 19/4/2021)**

XXX - Escola Estadual de Ensino Fundamental “TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, situada à Av. Alta Floresta, nº 2.973, Bairro Princesa Isabel, no Município de Alta Floresta D' Oeste;

XXXI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA”, situada à Av. Amapá, nº 4.503, Bairro Santa Felicidade, no Município de Alta Floresta D' Oeste;

XXXII - Escola de Ensino Fundamental “PADRE EZEQUIEL RAMIM”, situada à Rua Nereu Ramos, nº 4.581, Bairro Redondo, no Município de Alta Floresta D' Oeste;

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas, no período compreendido entre a expedição do Decreto nº 8.077/97, de 19 de novembro de 1997 e este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 2000, 112º da República.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação